Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 26/72

DOCUMENTO Nº 630/72

Art. 1º - As construções e reformas, concluídas e ainda não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, a título precário, desde que não tenham mais de 100mts. 2 de área construída, satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo dos órgãos técnicos da Prefeitura e não firam direitos de terceiros.

Art. 2º - O alvará de conservação poderá ser expedido mediante requerimento do proprietário do imóvel, ou "ex-offício" pelo Diretor de Obras, importando sempre no recolhimento em dobro, - da taxa prevista em lei.

§ 1º - O recolhimento da taxa deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o interessado for cientificado da concessão do alvará.

§ 2º - A juízo do Prefeito, o prazo do parágrafo anterior poderá, em casos especiais, ser prorrogado por igual período

§ 3º - Findo o prazo, ou sua prorrogação, sem que tenha sido recolhida a taxa, o débito será inscrito para cobrança executiva.

ART. 3º - As construções e reformas que não preencham ou não venha a preencher as condições mínimas, estabelecidas no art. 1º desta lei, sujeitar-se-ão ao procedimento judicial cabível.

Art. 4º - As construções que, a partir da publicação desta lei, forem levantadas em desacordo com as normas legais pertinentes, terão o imposto predial lançado com acréscimo de 200% enquanto permanecer a irregularidade, sem prejuízo das medidas judiciais que couberem.

Art. 5º - Havendo ação ajuízada pela Prefeitura referente ao imóvel, a concessão dos benefícios da presente lei dependerá da liquidação das custas judiciais e honorários advocatícios - por parte do interessado.

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certo de contar, mais uma vez, com a atenção de V. Exa. e dignos pares, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

a)- JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Jayme Hourneaux de Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 24/10/72
Narcio J. Carvalho
ARQUIVISTA

Proc. nº 40/72